

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 191/97

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 1997

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL Nº 191/97

Art. 1º. - O servidor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, que, a serviço do Município, se ausentar em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, com distância superior a 70km (setenta quilômetros), fará jus a diárias, nos termos desta Lei.

Art. 2º. - A Diária será concedida por dia de afastamento da sede, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção no destino.

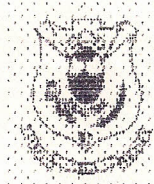
Art. 3º. - Os valores das diárias serão os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 1º. - O servidor que acompanhar o Chefe do Executivo em viagem oficial para assessorá-lo, perceberá diárias no mesmo valor das que forem devidas a este último.

§ 2º. - Quando o deslocamento for inferior a 06:00 h (seis horas), o servidor não fará jus ao recebimento de diária.

§ 3º. - Quando o deslocamento for superior a 06:00 h (seis horas) e não exceder 12:00 h (doze horas), o servidor fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor da diária.

§ 4º. - Nos casos de deslocamentos interestaduais, a diária será acrescida de 100 % (cem por cento) do valor base.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 4º. - Será antecipado o pagamento das diárias a que fizer jus o servidor, em valor correspondente ao número certo ou presumível dos dias de afastamento.

Art. 5º. - A concessão somente será autorizada pelo ordenador de despesa, e quando houver a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º. - O ato de concessão deverá conter:

- I - nome completo do favorecido;
- II - cargo e função;
- III - localidade para qual for designado;
- IV - objetivo do deslocamento;
- V - período autorizado;
- VI - quantidade de diárias;
- VII - valor unitário e total das diárias.

Art. 7º. - Se o período da concessão for inferior ao do objetivo ao qual foi designado, deverá ser baixada norma jurídica de prorrogação, para que assim possa fazer jus ao recebimento das diárias complementares.

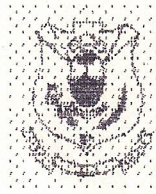
Art. 8º. - Na hipótese do favorecido retornar à sede em prazo menor que o previsto, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso em até 03 (três) dias úteis após o regresso.

Parágrafo único - A restituição será efetuada pelo mesmo em conta bancária do Poder Executivo, devendo o comprovante de recolhimento ser apensando na prestação de contas.

Art. 9º. - Quando, por qualquer circunstância, o favorecido não se afastar da sede, fica obrigado a restituir as diárias integralmente, no mesmo prazo e forma estabelecido no Artigo anterior.

Art. 10 - O servidor que tenha sido beneficiado com diárias, na forma desta Lei, deverá comprovar a realização da viagem proposta até 10 (dez) dias úteis, após seu retorno à sede.

§ 1º. - Findo o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo sem a devida prestação de contas, a mesma não será mais aceita, cabendo ao setor financeiro fazer o desconto em folha de pagamento do servidor da importância por ele recebida, sem prejuízo de outras sanções administrativas.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

§ 2º. - Na comprovação de diárias será usado formulário próprio, constante do Anexo II, no qual constarão os dados exigidos na Art. 6º. desta Lei e, número da portaria de concessão, número da nota de empenho, meio de transporte utilizado, o início e o término da viagem, com a devida confirmação do destino.

I - Para a confirmação do destino será necessário um ou mais carimbos do servidor ou da repartição na qual o favorecido esteve em objeto de serviço.

Art. 11 - Será também considerando para comprovação da viagem, bilhetes de passagens, notas de refeições, comprovantes de hospedagem em hotel, etc., bem como comprovantes de viagem fornecido pela empresa transportadora deste que nele esteja contido valor, número e data da viagem.

Parágrafo Único. - Tratando-se de viagem em veículo próprio, de terceiros ou oficial, será necessário constar no formulário o modelo do mesmo e o número da placa.

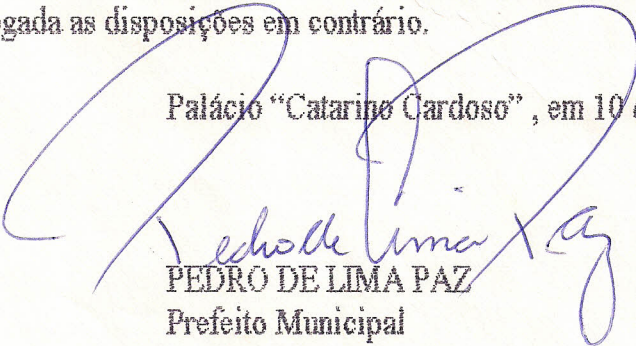
Art. 12 - A prestação de contas devidamente assinada pelo favorecido, deverá ser encaminhada ao setor competente, o qual passará ao ordenador de despesas para apreciação, homologação e posterior arquivamento do processo de origem.

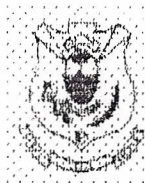
Parágrafo Único. - Na hipótese de não homologação da prestação de contas, o ordenador despachará remetendo a mesma ao setor financeiro para o cumprimento dos disposto no Parágrafo 1º. do Art. 10, desta Lei.

Art. 13 - O valor da diária constante do Anexo I desta Lei, será reajustado de acordo com índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do mês anterior.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio "Catarino Cardoso", em 10 de fevereiro de 1.997.


PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Anexo I
Lei nº.

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO	INTERESTADUAL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Secretários	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Demais Servidores	R\$ 60,00	R\$ 120,00